

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA
DO EGRÉGIO CONSELHO PLENO DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SEÇÃO DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE
2018, REALIZADA EM 8.8.2018.**

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (8.8.2018), às dezesseis horas e trinta minutos (16h:30min.), foi instalada a **Segunda Sessão Extraordinária Administrativa do Egrégio Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás**, no exercício de 2018, sob a Presidência do Advogado Lúcio Flávio Siqueira de Paiva. A presente sessão foi secretariada pela Conselheira Diretora Secretária-Geral Adjunta, Delzira Santos Menezes, em virtude da ausência justificada do Secretário-Geral Jacó Carlos Silva Coelho. Esteve presente também o Diretor Roberto Serra da Silva Maia – Diretor Tesoureiro. Ainda, registra-se as presenças dos Conselheiros Estaduais: Rildo Mourão Ferreira, Osmar de Freitas Junior, Valéria Alves dos Reis Menezes, Maura Campos Domiciana, Romildo Cassemiro de Sousa, Ana Carollina Ribeiro Barbosa, Janine Almeida Sousa de Oliveira, Leandro Martins Pereira, Bárbara de Oliveira Cruvinel Faria, Telmo de Alencastro Veiga Filho, José Humberto Abrão Meireles, Simon Riemann Costa e Silva, Maurício Alves Lima, Arcênio Pires da Silveira, Vandelino Cardoso Filho, Renata Abalém, Paulo Gonçalves Paiva, Jônatas Moreira, Renata Medina Felici, Luciano de Paula Cardoso Queiroz, Daniella Grangeiro Ferreira Kafuri, Simon Riemann Costa e Silva, Flávio de Oliveira Rodovalho, Viviany Souza Fernandes, Iraci Teófilo Rosa, Lilian Pereira de Moura, Marlene Moreira Farinha Lemos, José Mendonça Carvalho Neto, Juscimar Pinto Ribeiro, Nadim Neme Neto, Caroline Regina Santos, Marcos César Gonçalves de Oliveira, Raphael Rodrigues de Ávila Pinheiro Sales, David Soares da Costa Junior, Leandro Melo do Amaral, Sérgio Murilo Inocente Messias, Ricardo Gonzalez, Colemar José de Moura Filho, Rubens Fernando Mendes de Campos, Janúncio Januário Dantas, Rafael Lara Martins, José Carlos Ribeiro Issy e Fabrício Antônio Almeida de Britto. O Sr. Presidente convidou para tomarem assento à Mesa Diretiva o Presidente da CASAG, Rodolfo Mota, o Diretor da CASAG, Carlos Eduardo Ramos Jubé, os Conselheiros Federais, por Goiás, Marcelo Terto e Silva e Marisvaldo Cortez Amado. **1. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA –**

Verificada a existência de quórum legal, tomando como base o quórum máximo do Colegiado, o Presidente às 16h30min., declarou aberta a presente sessão, confirmando direito de voz e voto aos Conselheiros Suplentes presentes e a substituição automática dos Conselheiros Titulares ausentes pelos Conselheiros Suplentes presentes. **JUSTIFICARAM A AUSÊNCIA:** Os Conselheiros Diego Martins Silva do Amaral, Scheilla de Almeida Mortoza, Dirce Socorro Guizzo, Eduardo Alves Cardoso Junior, Ana Paula Félix de Souza Carmo Gualberto e Carla Franco Zannini. **CONSELHEIROS LICENCIADOS:** Rodnei Vieira Lasmar, Philippe Dall’Agnol, Waldemir Malaquias da Silva, Leandro de Oliveira Bastos, Danilo Di Rezende Bernardes, Ariana Garcia do Nascimento Teles, Vitor Hugo Albino Peles e André Luis Cortes de Souza. **2. ORDEM DO DIA. 2.1. Leitura de Acórdão:** Nenhum. **2.2. Atos e processos para referendo do Conselho:** Nenhum. **2.3. Processos/Proposições com julgamento iniciado:** Nenhum. **2.4. Processos/Proposições com julgamento adiado:** Nenhum. **2.5. Julgamento de Processos / Pauta do Dia:** A pedido do Relator, o Sr. Presidente inverteu a pauta, iniciando pelo **item 2.5.2. Processo nº: 201801397. Propositor:** OAB-GO. **Assunto:** Relatório e Prestação de Contas referente ao exercício de 2017. **Relator:** Conselheiro(a) Rubens Fernando Mendes de Campos. Dando início ao julgamento do processo em referência, o Conselheiro Relator procedeu à leitura do relatório e voto, que manifestou-se favoravelmente pela aprovação das contas da OAB/GO, referente ao exercício de 2017, ratificando os termos do Relatório de Auditoria Independente, realizado pela Marol, e do Relatório realizado pela Controladoria do Conselho Federal da OAB, com as seguintes ressalvas: (i) adotar o registro/controlado contábil das anuidades a receber, com provisionamento dos devedores duvidosos; (ii) adotar uma política mais agressiva de recuperação de crédito; (iii) gestões/negociações com a CASAG de manutenção do benefício de redução do percentual de cotas estatutárias, de modo a permitir a regularização do fluxo de caixa da Seccional; e (iv) a efetivação e juntada nos autos contábeis de um meticuloso inventário patrimonial para o exercício de 2018, já que obteve a informação de que foi contratada empresa para tal fim e o mesmo já está finalizado. Colocada a matéria em discussão e votação, por maioria, foi acolhido o voto do Relator. Rejeitaram as contas os Conselheiros Marlene Moreira Farinha Lemos, Ricardo Gonzalez, Sérgio Murilo Inocente Messias e Viviany Souza Fernandes. Registra-se que os Conselheiros Raphale Rodrigues de Ávila Pinheiro Sales e Colemar José de Moura Junior se abstiveram de votar, por não terem acompanhado o início do julgamento. Acórdão lido, aprovado e assinado. **2.5.1. Processo nº: 201808071. Propositor:** Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás. **Assunto:** Relatório

e Prestação de Contas referente ao exercício de 2017. **Relator(a):** Conselheiro(a) Rubens Fernando Mendes de Campos. Dando início ao julgamento do processo em referência, o Conselheiro Relator procedeu à leitura do relatório e voto, que manifestou-se favoravelmente pela aprovação das contas da CASAG, referente ao exercício de 2017, bem como ratifico os termos do Relatório de Auditoria Independente, realizado pelo BDO RCS Auditores Independentes SS, e do Relatório realizado pela Controladoria do Conselho Federal da OAB, com as seguintes ressalvas: (i) observar o registro das receitas observando-se o princípio da competência pelos valores decorrentes dos boletos de anuidades efetivamente emitidos, registrando-se, separadamente, ao final do exercício, os valores não recebidos; e (ii) manter estreito relacionamento com a OAB/GO, no sentido de obter as informações necessárias, e tempestivamente, para registro das receitas oriundas da cota estatutária. Colocada a matéria em discussão e votação, por maioria, foi aprovado o voto do Relator. Registra-se que os Conselheiros Marlente Moreira Farinha Lemos, Ricardo Gonzalez, Sérgio Murilo Inocente Messias e Viviany Souza Fernandes. Abstiveram-se de votar os conselheiros Colemar José de Moura Filho e Raphael Rodrigues de Ávila P. Sales. **2.5.3. Processo nº: 201808041. Propositor:** OAB-GO. **Assunto:** Proposta de Resolução que regulamentará as Eleições da OAB-GO de 2018. **Relator:** Conselheiro José Humberto Abrão Meireles. Dando início ao julgamento do processo em referência, o Conselheiro Relator procedeu à leitura do relatório e voto, bem como da Minuta da Resolução, nos seguintes termos: “**Proposta de Resolução nº /2018-CS. Dispõe sobre as eleições para o Conselho Seccional, Conselheiros Federais por Goiás, Diretorias da OAB/GO, Caixa de Assistência dos Advogados e Subseções, para o triênio 2019/2021.** O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no Capítulo VI (artigos 63 a 67) da Lei 8.906/94 – EAOAB, Capítulo VII (artigos 128 a 137-C) do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, nas regras contidas do Título II, Capítulo I (artigos 5º a 14) do Regimento Interno desta Casa, nos Provimentos nºs 146/2011, 149/2012 e 161/2014 do Conselho Federal da OAB, **RESOLVE: Art. 1º Fixar a data de 30 de novembro de 2018, com horário contínuo compreendido entre 09:00 e 17:00 horas, para a realização do pleito eleitoral visando a escolha dos integrantes do Conselho Seccional, da delegação ao Conselho Federal por Goiás, das Diretorias da OAB/GO, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Subseções Goianas (art. 63, Lei 8.906/94, art. 28, I, RG e art. 1º do Provimento 146/2011 – CFOAB). **Parágrafo Único.** O Conselho Seccional, por seu Presidente, mediante **edital resumido, publicado na imprensa oficial no dia 11 de****



outubro do ano fluente, convocará os Advogados para votação obrigatória, na forma disposta no artigo 128 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. **Art. 2º** Estabelecer que **o prazo para o pedido de registro de chapas**, a ser protocolado no Atendimento Integrado da OAB/GO, localizado no Edifício Olavo Berquó, Rua 1.121 esquina com Rua 1.124, qd. 217, lt. 11, Setor Marista, Goiânia – GO (edifício anexo à Sede Administrativa da OAB/GO), **encerrar-se-á às 18:00 horas do dia 23 de outubro de 2018** (artigo 128, II, RG). **Parágrafo Único. As chapas concorrentes às Diretorias das Subseções da OAB/GO serão registradas nas Secretarias das respectivas Subseções, observado o mesmo prazo fixado para o registro das chapas que disputarão os cargos para Diretoria e para o Conselho Seccional, encerrando-se, portanto, no dia 23 de outubro de 2018, às 18:00 horas** (art. 128, §1º, RG). **Art. 3º** Definir que na forma do artigo 106 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e da Resolução nº 10/2018-CS (publicada no Diário Oficial nº ????????, de ___/___/___ a ser publicada, após referendo do CFOAB) e referendada pelo Conselho Federal da OAB (referendo de Resolução nº ???????? – aguardando referendo do CFOAB), as chapas serão compostas de: **I – 47 (quarenta e sete) Conselheiros Seccionais Titulares**, incluídos os Diretores: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro; **II – 47 (quarenta e sete) Conselheiros Seccionais Suplentes**; **III – 03 (três) Conselheiros Federais Titulares**; **IV – 03 (três) Conselheiros Federais Suplentes**; **V – 05 (cinco) Diretores Titulares da Caixa de Assistência dos Advogados** (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro); **VI – 05 (cinco) Diretores Adjuntos da Caixa de Assistência dos Advogados**. **§ 1º** Para registro, a chapa deverá atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo (artigo 7º do Provimento 146/2011-CFOAB). **§ 2º** O percentual mínimo previsto no §1º deste artigo poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplente, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de diretoria, incluindo a do Conselho Federal (artigo 7º, §1º do Provimento 146/2011-CFOAB). **§ 3º** Para o alcance do percentual mínimo previsto no §1º deste artigo observar-se-á o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente. **§ 4º** Não é obrigatória a observação do percentual mínimo previsto no §1º deste artigo nas Subseções que não possuam Conselho. **§ 5º** Serão admitidas a registro **somente chapas completas**, com indicação de candidatos a todas as vagas do Conselho Seccional, incluindo os suplentes, da delegação ao Conselho Federal, bem como os cargos da Diretoria

da OAB/GO e da CASAG, sendo vedadas candidaturas isoladas ou de membros que integrem mais de uma chapa (artigo 131, RG e artigo 7º, §7º, Provimento 146/2011-CFOAB). § 6º Nas Subseções, o pedido de registro conterà os nomes dos candidatos à Diretoria (artigo 7º, §8º, Provimento 146/2011-CFOAB). § 7º O requerimento de registro deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado do primeiro dia útil após a publicação do edital até às 18:00 horas, do dia 23 de outubro de 2018 (artigo 7º, §4º, Provimento 146/2011-CFOAB). § 8º O requerimento de registro de chapa deverá ser subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, os quais poderão promover a livre substituição de candidatos no prazo fixado no § 7º deste artigo (artigo 7º, §5º, Provimento 146/2011-CFOAB). § 9º O requerimento de registro deverá conter: nome completo dos candidatos, com indicação dos cargos aos quais concorrem; os números de inscrição na OAB; os endereços profissionais; comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos, bem como declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição; autorizações escritas de todos os integrantes da chapa mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa; denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica, no formato 5X7, com fundo branco digitalizada com estes padrões: 161 x 232 pixels, preto e branco, 8bits tamanho máximo de 19KB. (artigo 7º, §6º, Provimento 146/2011-CFOAB). § 10 Diante do exíguo prazo entre a data final para o registro das chapas e a data de eleição, bem como dos vários procedimentos necessários para viabilizar a utilização da urna eletrônica no pleito, será concedido, pela Comissão Eleitoral, o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) à chapa para substituição da foto do candidato. § 11 Caso não haja condição técnica atestada pelo TRE-GO de efetivar a substituição da foto que não atenda os requisitos do §9º, do art. 3º, o candidato concorrerá sem foto na urna. § 12 **O rol de candidatos**, com a indicação dos respectivos cargos, **deverá ser apresentado em 03 (três) vias**, sendo que uma delas será devolvida ao interessado como recibo. § 13 O requerimento de registro de chapa à Diretoria das Subseções compostas de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro, deve atender os requisitos descritos nos §§ 8º e 9º deste artigo. § 14 As condições de elegibilidade são as previstas no artigo 63, §2º, da Lei nº 8.906/94; no §2º, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do §5º do artigo 131 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB; no artigo 131-A e seus parágrafos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB; artigo 4º e §§ do Provimento nº 146/2011 – CFOAB, nas Resoluções do Conselho Federal da OAB

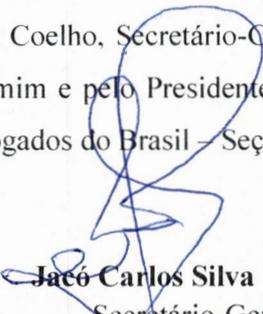
e no Regimento Interno desta Seccional e as causas de inelegibilidade previstas pela Lei Complementar 64/90, com redação conferida pela LC 135/10 (consulta 49.0000.2012.008692-2). § 15 Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral da OAB/GO, em até 24 (vinte e quatro) horas, deverá mandar publicar a integradas chapas que requereram registro no “quadro de avisos” da Sede Administrativa da Seccional, com endereço na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia – GO, na Secretaria das Subseções, na imprensa oficial e no sítio eletrônico da OAB/GO, para fins de impugnação (art. 131, §6º, RG e art. 8º, do Provimento nº 146/2011 – CFOAB). § 16 As Subseções, por seus Presidentes, no prazo definido no parágrafo anterior, afixarão a íntegra das chapas concorrentes no quadro de avisos das Subseções e/ou no quadro de avisos ou “placard” do fórum local, conforme o caso. Art. 4º A impugnação deverá ser formalizada em petição escrita e assinada, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da relação de chapas na imprensa oficial, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes (artigos 128, IV e 131, §6º do RG e artigo 8, § 2º do Provimento nº 146/2011-CFOAB). § 1º Apenas o Presidente de chapa que requereu o registro tem a legitimidade para impugnar o pedido de registro de candidato ou de chapa concorrente (artigo 8º, § 1º Provimento nº 146/2011-CFOAB). § 2º Em caso de impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral designará relator e este, não sendo o caso de indeferimento liminar, notificará imediatamente a chapa, por qualquer candidato à Diretoria ou o candidato impugnado isoladamente, para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo juntar documentos (artigo 128, IV, RG e artigo 8º, § 3º, Provimento nº 146/2011-CFOAB). § 3º A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre as impugnações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encerramento do prazo para apresentação de defesa (artigo 128, IV, RG e art. 8º, § 4º, Prov. nº 146/2011-CFOAB). § 4º O julgamento do pedido de registro pela Comissão Eleitoral será realizado em reunião pública, admitida sustentação oral por 10 (dez) minutos, notificados, para tanto, previamente, o impugnante e o impugnado (artigo 8º, § 4º Provimento nº 146/2011-CFOAB). § 5º Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe **recurso** ao Conselho Seccional, **no prazo de 15 (quinze) dias**, e deste para o Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo (artigo 130, RG e artigos 8º, § 9º e 14, III, do Provimento nº 146/2011-CFOAB). § 6º Quando a maioria dos membros do Conselho Seccional estiver concorrendo às eleições, o recurso contra decisão da Comissão Eleitoral será encaminhado diretamente ao Conselho Federal

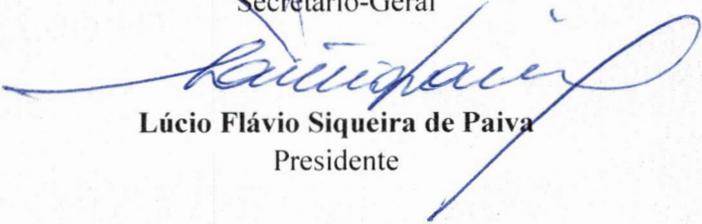
(artigo 130, parágrafo único, RG e artigo 8º, §10 do Provimento nº 146/2011-CFOAB). § 7º Não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral deferirá o registro das chapas requerentes que estejam completas e cujos candidatos atendam às condições legais. Ainda que não impugnadas, caso a Comissão Eleitoral encontre alguma irregularidade, suspenderá o registro da chapa incompleta ou que incluía candidato inelegível, concedendo ao candidato a Presidente do Conselho Seccional prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Conselho ou da Subseção prestar as informações necessárias (artigo 131, § 7º do RG e art. 8º, § 5º, Prov. nº 146/2011-CFOAB).

Art. 5º A Comissão Eleitoral, escolhida pela Diretoria do Conselho Seccional, nos termos dos artigos 128, inciso V e 129 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do art. 3º do Provimento nº 146/2011-CFOAB, será composta por 05 (cinco) advogados, ocupando os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois Vogais. § 1º A Comissão Eleitoral não pode ser composta por membro de quaisquer das chapas concorrentes, parentes até terceiro grau, inclusive por afinidade, sócios, associados, empregados ou empregadores de candidatos, nem incorrer nas inelegibilidades previstas para estes (artigo 129, RG e artigo 3º, § 1º, do Provimento nº 146/2011-CFOAB). § 2º **No prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do edital de convocação das eleições, qualquer advogado poderá arguir a suspeição ou impedimento dos membros da Comissão Eleitoral, que será julgada pelo Conselho Seccional (artigo 129, § 2º, RG). § 3º A Comissão Eleitoral utilizará os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores (artigo 129, § 1º, RG e artigo 3º, § 2º, “e” e “f”, do Provimento nº 146/2011-CFOAB). § 4º A Comissão Eleitoral poderá designar subcomissões para auxiliar suas atividades nas Subseções, definindo-lhes as atribuições (artigo 129, § 3º, RG e artigo 3º, § 2º, “g”, do Provimento nº 146/2011-CFOAB). § 5º Contra decisões tomadas pelas subcomissões eleitorais caberá recurso ao Conselho Seccional, sem efeito suspensivo. **Art. 6º** Estabelecer que as Mesas Eleitorais serão designadas pela Comissão Eleitoral (artigo 129, § 4º, RG e artigo 3º, § 2º, “h”, do Provimento nº 146/2011-CFOAB). **Art. 7º** A Diretoria do Conselho Seccional poderá substituir qualquer membro da Comissão Eleitoral quando comprovadamente, não esteja cumprindo suas atribuições, em prejuízo da organização e da execução das eleições (artigo 129, § 5º, RG). **Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral poderá substituir qualquer membro das subcomissões que se encontre nas mesmas condições previstas no caput deste artigo. **Art. 8º** A recepção dos votos na Capital será realizada no

CENTRO DE CONVENÇÕES DE GOIÂNIA - ESPAÇO CERRADO, localizado na Rua 4, nº 1.400, Centro, Goiânia-GO, com entrada pelo hall de acesso da Rua 30, Centro, considerado este o recinto eleitoral. Nas demais cidades do Estado, com mais de 06 (seis) advogados nelas domiciliados profissionalmente, a recepção dos votos se dará nas sedes das Subseções, nas Salas dos Advogados ou nos edifícios dos respectivos fóruns, conforme o caso, mediante prévia fixação. **Art. 9º** Durante o pleito eleitoral deverão estar à disposição dos interessados, nos locais de votação, além da legislação que disciplina o processo eleitoral, cópias desta Resolução e do Edital de Convocação. **§ 1º** A Diretoria do Conselho Seccional e a Comissão Eleitoral ficam incumbidas de promover ampla divulgação das eleições (artigo 128, § 2º, RG e art. 3º, § 2º, “j”, do Provimento nº 146/2011-CFOAB). **§ 2º** Mediante requerimento escrito formulado pela chapa e assinado por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, esta fornecerá, em 72 (setenta e duas) horas, listagem atualizada com nome, endereço postal e telefone dos advogados, exceto endereço eletrônico (artigo 128, § 3º, do RG e artigo 11, Provimento nº 146/2011-CFOAB). **§ 3º** A listagem a que se refere o parágrafo anterior será fornecida mediante o pagamento das taxas fixadas pelo Conselho Seccional, não se admitindo mais de um requerimento por chapa concorrente (artigo 128, § 4º, RG). **§ 4º** A taxa fixada pelo Conselho Seccional para fornecimento da listagem de advogados não poderá exceder a 10 (dez) anuidades da Seccional, ou seja, não poderá exceder o valor de R\$ 9.920,00 (nove mil, novecentos e vinte reais) e somente será exigida nos casos de fornecimento da listagem impressa (artigo 11, II, Provimento nº 146/2011-CFOAB). **§ 5º** A relação dos advogados não poderá ser utilizada para fim diverso ao processo eleitoral, e o candidato a Presidente da chapa requisitante deverá assinar termo de compromisso no sentido de não fornecer a terceiros o cadastro de advogados recebido, sob as penas disciplinares e responsabilidade civil, nos termos do art. 133 do Regulamento Geral (artigo 11, § 3º, Provimento nº 146/2011). **Art. 10.** O voto será secreto, universal e pessoal, exercitável pelos advogados regularmente inscritos e em dia com suas obrigações pecuniárias junto à Tesouraria da Seccional, não se admitindo voto por procuração, sendo vedado o voto em trânsito (artigo 134, § 5º, RG e artigo 11, § 6º do Regimento Interno da OAB/GO). **§ 1º** A coleta do voto será feita por meio de urnas eletrônicas, mediante convênio com o TRE-GO, na Capital e nas cidades previamente definidas pela Comissão Eleitoral da OAB/GO (artigo 132, RG). **§ 2º** A transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até às 18:00h (dezoito horas) do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral da respectiva Seccional, observado o disposto no artigo 10 do Estatuto

procederão à apuração dos votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral da OAB/GO, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à Comissão Eleitoral ou à subcomissão (artigo 135, RG). **Parágrafo Único.** Nas Subseções e nas Delegacias da OAB/GO, as mesas eleitorais deverão apurar os resultados imediatamente após o encerramento da votação, lavrando a ata com o resultado, conforme modelo que lhes será encaminhado pela Comissão Eleitoral, cuja cópia deverá ser afixada no quadro de avisos do local da votação e remetida via fax ou e-mail à Seccional, **no mesmo dia da realização da eleição.** O original da ata e o material eleitoral deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral. **Art. 13.** Na ausência de regulamentação expressa nesta Resolução e nas instruções eleitorais dela provenientes, aplicam-se as normas do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral, as Resoluções e Provimentos do Conselho Federal, bem como o Regimento Interno da Seccional, no que diz respeito à matéria eleitoral. **Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Seccional, revogadas as disposições em contrário. **Sala de Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás, em Goiânia, aos dias do mês de _____ do ano de 2018.** Colocada a matéria e discussão, as Conselheiras Renata Abalém, Marlene Moreira Farinha Lemos e Viviany Fernandes de Souza, pediram *vista* dos autos, o que foi deferido pela Presidência, como *vista* coletiva e com o registro de que o julgamento ficará suspenso até a próxima sessão prevista para o dia 15/08/2018. **5. COMUNICADOS DOS PRESENTES.** Nenhum. **6. ENCERRAMENTO.** O Sr. Presidente agradeceu as presenças e declarou encerrados os trabalhos, às 19:30 min., do que, para constar, eu, Jacó Carlos Silva Coelho, Secretário-Geral, mandei lavrar a presente ata, que, conferida, será assinada por mim e pelo Presidente, depois de aprovada pelo e. Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás.


Jacó Carlos Silva Coelho
Secretário-Geral


Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente